DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7163/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4177/2020
PROTOCOLO	: 2032614
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS
JURISDICIONADO	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 69/2020
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: FGP ASSESSORIA ARTÍSTICA & EMPRESARIAL LTDA.
PROCESSO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 3/2020
OBJETO DO CONTRATO	: APRESENTAÇÃO DE SHOW DA DUPLA SERTANEJA ANTONY & GABRIEL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 85.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO. RESCISÃO UNILATERAL DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. FASES DA CONTRATAÇÃO DESENVOLVIDAS EM CONFORMIDADECOM A LEI DE LICITAÇÕES. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação n. 3/2020, da formalização e da Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo n. 69/2020, que foi celebrado entre o Município de Taquarussu – MS e a empresa FGP Assessoria Artística & Empresarial Ltda., ao custo de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

A equipe técnica especializada ao apreciar os documentos constantes dos autos, apontou a regularidade da Inexigibilidade de Licitação, da formalização do contrato e da rescisão unilateral do contrato, efetivada em razão do cancelamento da festa devido a calamidade pública decorrente da disseminação da Covid-19 e das medidas urgentes adotadas para frear a circulação viral (peça 27, fs. 217-220).

Em seu parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade do Processo de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo e do Termo de Rescisão Unilateral do

Contrato (peça 28, fs. 221-222).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Os autos vieram conclusos para apreciação e julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas. Assim, por uma ordem de cronologia das fases da contratação passo a examinar, em primeiro lugar, os aspectos relativos à Inexigibilidade de Licitação.

2.1. Inexigibilidade de Licitação n. 3/2020

De acordo com os elementos trazidos aos autos e diante da manifestação da equipe técnica especializada, se observa que o processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação se desenvolveu em conformidade com as disposições constantes do art. 25, III, da Lei de Licitações.

Isso porque, se encontram presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regular realização, sendo, justificativa da contratação, parecer jurídico, pesquisa de mercado, justificativa do preço, termo de referência, proposta do fornecedor, ratificação e respectiva publicação, minuta do contrato.

2.2. Contrato Administrativo n. 69/2020

Em relação ao contrato celebrado (peça 10, fs.109-113), se observa que o referido instrumento contém em suas clausulas as condições e os requisitos essenciais à sua correta execução. Ademais, a publicação a imprensa oficial foi realizada de forma tempestiva, comprovando assim o atendimento às disposições contidas nos arts. 55 e 61, parágrafo único, da Lei de Licitações.

2.3. Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo n. 69/2020

Consta dos autos que em razão da disseminação da Covid-19, a Administração Municipal precisou adotar medidas urgentes para frear a circulação viral, o que levou ao cancelamento das festividades o que acarretou a necessidade de Rescisão Unilateral do Contrato, conforme cópia de Decreto Municipal e do respectivo Termo de Rescisão Unilateral do Contrato (peças 24-

25).

Ademais, denota-se que a rescisão contratual se deu em conformidade com as disposições contidas no art. 79, I c/c o art. 78, XVII, da lei n.8666/1993, sendo que, o respectivo instrumento foi instruído com a respectiva justificativa, parecer jurídico, comprovante de publicação na imprensa oficial, tendo sido também comprovado o cancelamento integral do montante empenhado.

São essas as razões que dão fundamento à decisão feita a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 121, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

- Pela **regularidade** do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação n. 3/2020, da formalização e da Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo n. 69/2020, por atendimento aos termos do art. 25, III, art. 55, art. 61, parágrafo único, art. 78, XVII e, art. 79, I, todos da lei n. 8666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 06 de agosto de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS